

ANEXO

(a que se refere o artigo 1.º do Despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada n.º 7/2020, de 5 de fevereiro)

REGULAMENTO INTERNO DO INSTITUTO HIDROGRÁFICO

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento interno define o funcionamento dos serviços do Instituto Hidrográfico (IH).

Artigo 2.º

Natureza

O IH é um órgão da Marinha dotado de autonomia administrativa e financeira, que funciona na direta dependência do Chefe do Estado-Maior da Armada (CEMA); e é, nos termos da lei, um laboratório do Estado.

Artigo 4.º

Missão

O IH tem por missão assegurar as atividades de investigação e desenvolvimento tecnológico relacionadas com as ciências e as técnicas do mar, tendo em vista a sua aplicação prioritária em operações militares navais, designadamente nas áreas da hidrografia, da cartografia hidrográfica, da segurança da navegação, da oceanografia e da defesa do meio marinho.

Artigo 5.º
Organização Interna

Nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 230/2015, de 12 de outubro, a organização interna do IH compreende:

1. A Direção Técnica;
2. A Direção Financeira;
3. A Direção de Apoio;
4. A Direção de Documentação;
5. A Escola de Hidrografia e Oceanografia;
6. As Missões e Brigadas Hidrográficas;
7. O Gabinete da Qualidade;
8. O Gabinete de Projetos;
9. Os Núcleos de Investigação.

CAPÍTULO II
Direção Técnica

Artigo 6.º
Competências

Compete à Direção Técnica a organização, o planeamento, a execução, a coordenação e o controlo das atividades técnicas e científicas do IH, cabendo-lhe:

1. Planear e executar os programas e projetos de investigação científica, os contratos de prestação de serviços e os protocolos de colaboração entre o IH e outros organismos, públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros;
2. Assegurar o serviço de avisos aos navegantes e a coordenação dos avisos à navegação;
3. Promover a edição e a atualização da cartografia náutica e das publicações náuticas;
4. Garantir o cumprimento dos princípios e normas de produção de cartografia hidrográfica, de acordo com as atribuições do IH;
5. Regular e assegurar o registo, a validação, a análise e a gestão dos dados técnico-científicos do meio marinho;

6. Desenvolver competências no âmbito das tecnologias do mar, em especial nas redes de monitorização ambiental, oceanografia operacional, da segurança da navegação e da mitigação de situações de risco do meio marinho;
7. Participar em ações de representação do IH, da Marinha ou do País, na sua área de competência técnico-científica;
8. Promover e realizar ações de investigação aplicada, estudos e trabalhos no domínio da hidrografia e cartografia hidrográfica, da navegação, da oceanografia, incluindo a química, a poluição e a geologia marinha, do ambiente marinho e do aproveitamento dos recursos naturais;
9. Acolher investigadores convidados e bolseiros de investigação, nos termos do Regulamento das Bolsas de Investigação Científica do IH e demais legislação aplicável à atividade de investigação científica;
10. Participar em projetos de investigação, desenvolvimento e inovação na área das ciências e tecnologias do mar, em parceria com outras entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais;
11. Pronunciar-se, quando consultado pelas entidades competentes, sobre os pedidos de cruzeiros de investigação científica estrangeiros em águas nacionais e acompanhar a sua realização;
12. Assegurar os processos de gestão de dados técnico-científicos;
13. Desenvolver, em colaboração como o Centro Geoespacial, Meteorológico e Oceanográfico Marítimo, produtos de apoio às operações navais e marítimas;
14. Colaborar com a Escola de Hidrografia e Oceanografia no processo formativo, no âmbito da respetiva área de atividade.

Artigo 7.º

Diretor Técnico

O cargo de diretor técnico é assegurado por um capitão-de-mar-e-guerra especializado em hidrografia, preferencialmente engenheiro hidrógrafo, na direta dependência do diretor-geral, nomeado pelo CEMA.

Artigo 8.º
Estrutura da Direção Técnica

A Direção Técnica compreende:

1. A Divisão de Hidrografia;
2. A Divisão de Navegação;
3. A Divisão de Oceanografia;
4. A Divisão de Química e Poluição do Meio Marinho;
5. A Divisão de Geologia Marinha;
6. O Centro de Gestão de Dados Técnico-Científicos.

SECÇÃO I
Divisão de Hidrografia

Artigo 9.º
Competências

Compete à Divisão de Hidrografia promover e realizar estudos, planear e executar trabalhos nos domínios da geodesia, da hidrografia, da topografia e da cartografia, a fim de garantir a representação cartográfica das áreas marítimas sob soberania, jurisdição ou de interesse nacional, cabendo-lhe, em especial:

1. Produzir e atualizar as cartas náuticas e as cartas eletrónicas de navegação das águas interiores navegáveis, das zonas marítimas sob soberania ou jurisdição nacional e de outras com interesse cartográfico nacional de acordo com as normas e procedimentos em vigor;
2. Produzir e atualizar cartas especiais, nomeadamente de apoio à pesca, batimétricas, sedimentares e outras consideradas relevantes para a missão do IH;
3. Planear a execução de levantamentos geodésicos, topográficos e hidrográficos no âmbito das necessidades de atualização cartográfica, dos programas e projetos de investigação, e os provenientes de solicitações externas;
4. Elaborar as instruções técnicas das atividades referidas na alínea anterior, em coordenação com as Brigadas Hidrográficas e as restantes divisões da Direção Técnica;

5. Efetuar a avaliação de conformidade e gerir os produtos finais dos trabalhos hidrográficos, topográficos e geodésicos, carregando as bases de dados batimétricos, de pontos coordenados e da rede de marcas de nivelamento;
6. Compilar a informação de base geográfica necessária à produção cartográfica, carregando e mantendo atualizada a respetiva base de dados;
7. Criar e disponibilizar informação de base batimétrica e cartográfica de suporte às atividades de investigação e de apoio à decisão do IH, assim como no âmbito da cedência de informação a entidades externas;
8. Promover a atualização e modernização das normas, dos métodos e das tecnologias utilizadas nos levantamentos geodésicos, topográficos e hidrográficos, na guarda e partilha de informação batimétrica e na produção cartográfica;
9. Produzir, em colaboração como o Centro Geoespacial, Meteorológico e Oceanográfico Marítimo, produtos hidrográficos e cartográficos específicos para apoio às operações navais e marítimas;
10. Apoiar a Divisão de Navegação na elaboração dos avisos aos navegantes, avisos à navegação e publicações náuticas;
11. Assegurar a receção, divulgação, difusão e arquivo da documentação técnica da Organização Hidrográfica Internacional, coordenando as ações de representação nacional junto daquela organização;
12. Elaborar pareceres técnicos nas suas áreas de competência técnica e científica;
13. Promover e participar em estudos, projetos e grupos de trabalho no âmbito da hidrografia e de interesse do Instituto;
14. Verificar o cumprimento das normas e dos requisitos de produção de cartografia hidrográfica por terceiros, em território nacional, no âmbito das funções do IH de entidade fiscalizadora das atividades de produção cartográfica nos termos da lei.

Artigo 10.º

Chefe da Divisão de Hidrografia

O cargo de chefe da Divisão de Hidrografia é assegurado por um capitão-de-fragata ou capitão-tenente, especializado em hidrografia, preferencialmente engenheiro hidrógrafo da especialidade de hidrografia, na direta dependência do diretor técnico, nomeado pelo diretor-geral.

SECÇÃO II
Divisão de Navegação

Artigo 11.º
Competências

Compete à Divisão de Navegação contribuir para a segurança da navegação, constituindo-se como autoridade técnica de navegação para a Marinha, cabendo-lhe em especial:

1. Assegurar a elaboração e a divulgação dos avisos aos navegantes;
2. Supervisionar o serviço nacional de avisos à navegação;
3. Elaborar publicações náuticas oficiais necessárias à navegação nos espaços marítimos sob soberania, jurisdição ou responsabilidade nacional;
4. Realizar, quando solicitado, a análise de risco das vias navegáveis, em conformidade com as normas internacionais;
5. Realizar estudos sobre métodos, técnicas e ensino de navegação, no âmbito da política de navegação da Marinha;
6. Realizar estudos de desenvolvimento e aplicação dos métodos, instrumentos e sistemas de navegação marítima;
7. Orientar tecnicamente e realizar inspeções técnicas aos serviços de navegação das unidades navais;
8. Assegurar a existência e o fornecimento de cartas e de publicações náuticas oficiais consideradas necessárias ao cumprimento da missão da Marinha e propor, quando julgado adequado, a preparação de novas cartas, novas edições ou reimpressões;
9. Processar a informação necessária para a correção e atualização das cartas e publicações náuticas;
10. Realizar provas de governo e manobra para a determinação de elementos evolutivos dos navios e certificar ou promover a certificação de faróis, instrumentos de navegação e de meteorologia dos navios;
11. Realizar estudos de apoio à análise sobre acidentes ou incidentes marítimos e elaborar os respetivos pareceres técnicos com vista à determinação das suas causas, quando solicitado pelas entidades responsáveis das averiguações;
12. Emitir parecer técnico obrigatório sobre projetos de assinalamento marítimo provisórios e definitivos, ou sobre propostas de alteração ao assinalamento existente, em águas interiores, costeiras e oceânicas do território nacional.

Artigo 12.º

Chefe da Divisão de Navegação

O cargo de chefe da Divisão de Navegação é assegurado por um capitão-de-fragata ou capitão-tenente, especializado em navegação, na direta dependência do diretor técnico, nomeado pelo diretor-geral.

SECÇÃO III

Divisão de Oceanografia

Artigo 13.º

Competências

Compete à Divisão de Oceanografia contribuir para o conhecimento oceanográfico das costas e dos espaços marítimos sob jurisdição ou soberania nacional, bem como de outras áreas geográficas de interesse, cabendo-lhe em especial:

1. Assegurar a observação dos parâmetros oceanográficos relevantes para o estudo do oceano, nas áreas de interesse nacional, em articulação com outros serviços e organismos com atribuições nesta área, através da operação de redes de monitorização do meio marinho, com disponibilização de informação em tempo real ou quase real;
2. Garantir a gestão e manutenção da rede de monitorização do meio marinho do IH;
3. Assegurar, em colaboração com o Centro de Instrumentação Marítima, a manutenção, calibração, conceção, desenvolvimento e construção de sistemas e equipamentos de observação do oceano;
4. Operar os equipamentos oceanográficos existentes e estudar futura tecnologia, a fim de garantir a capacidade instrumental para a realização dos diversos trabalhos oceanográficos;
5. Publicar anualmente a tabela de marés dos portos nacionais e de portos estrangeiros selecionados;
6. Promover e participar em estudos e projetos do âmbito da oceanografia de interesse para o desenvolvimento do País;

7. Desenvolver, em colaboração com o Centro Geoespacial, Meteorológico e Oceanográfico Marítimo, modelos de previsão da evolução das condições oceanográficas na margem continental portuguesa e oceano adjacente.

Artigo 14.º

Chefe da Divisão de Oceanografia

O cargo de chefe da Divisão Oceanografia é assegurado por um capitão-de-fragata ou capitão-tenente especializado em hidrografia, preferencialmente engenheiro hidrógrafo da especialidade de oceanografia ou com formação pós-graduada em oceanografia, na direta dependência do diretor técnico, nomeado pelo diretor-geral.

SECÇÃO IV

Divisão de Química e Poluição do Meio Marinho

Artigo 15.º

Competências

Compete à Divisão de Química e Poluição do Meio Marinho contribuir para o conhecimento dos parâmetros físico-químicos da água e realizar estudos de caracterização e monitorização do meio marinho nos espaços marítimos sob soberania ou jurisdição nacional e de outros com interesse nacional, segundo diretivas e critérios internacionais, cabendo-lhe, em especial:

1. Realizar estudos, teóricos e experimentais, sobre as propriedades químicas da água do mar e sobre a poluição marinha, seja por hidrocarbonetos, seja por microplásticos e a acidificação oceânica;
2. Realizar o rastreio periódico dos elementos e compostos considerados poluentes incluindo a monitorização da acidificação oceânica para a avaliação da qualidade do ambiente do meio marinho;
3. Realizar e participar em estudos e projetos, nacionais e internacionais, para a definição das metodologias analíticas nas matrizes respeitantes à água, aos sedimentos, à matéria em suspensão e aos seres vivos, adequadas à identificação e quantificação dos contaminantes e poluentes considerados prioritários;
4. Efetuar a validação e o controlo dos métodos analíticos definidos, de modo a manter a acreditação dos métodos de ensaio;

5. Realizar e participar em estudos e projetos, nacionais e internacionais, no âmbito da monitorização do meio marinho;
6. Apoiar a Direção-Geral da Autoridade Marítima no âmbito da poluição do mar;
7. Promover e executar projetos de caracterização e de monitorização do meio marinho, no mar territorial, na zona económica exclusiva e noutras zonas marítimas sob jurisdição ou interesse nacional, em articulação com outros serviços e organismos com atribuições nesta área;
8. Assegurar a realização das análises laboratoriais dos parâmetros físico-químicos necessárias à execução dos seus projetos de caracterização e monitorização ambiental, segundo diretivas e critérios normativos internacionais, assegurando a devida acreditação dos ensaios.

Artigo 16.º

Chefe da Divisão de Química e Poluição do Meio Marinho

O cargo de chefe da Divisão de Química e Poluição do Meio Marinho é assegurado por um capitão-de-fragata ou capitão-tenente especializado em hidrografia, ou da classe de Técnico Superior Naval, ramo Química, na direta dependência do diretor técnico, nomeado pelo diretor-geral.

SECÇÃO V

Divisão de Geologia Marinha

Artigo 17.º

Competências

Compete à Divisão de Geologia Marinha contribuir para o conhecimento geológico das costas e dos nos espaços marítimos sob soberania ou jurisdição nacional e de outros com interesse nacional, promovendo e realizando estudos nos domínios da geologia marinha, da cartografia sedimentar e da dinâmica sedimentar, cabendo-lhe em especial:

1. Promover e executar projetos de caracterização e de monitorização do solo e subsolo marinhos no mar territorial, na zona económica exclusiva e noutras zonas marítimas sob jurisdição ou interesse nacional, em articulação com outros serviços e organismos com atribuições nesta área;

2. Promover e realizar estudos e projetos sobre a geomorfologia e geologia aflorante e subaflorante, a cobertura sedimentar e os processos dinâmicos que afetam as margens continentais;
3. Planejar, coordenar e realizar os levantamentos geológicos e geofísicos essenciais ao conhecimento da natureza do leito e subsolo marinhos, à evolução geológica da margem continental, aos processos sedimentares costeiros e ao estudo do campo magnético;
4. Coordenar, participar e desenvolver os estudos sobre a camada de sedimentos marinhos, realizando as colheitas e análises sedimentológicas necessárias à elaboração de produtos cartográficos temáticos (cartografia sedimentar);
5. Elaborar pareceres técnicos, nas suas áreas de competência técnica e científica, nomeadamente sobre intervenções que possam alterar as características e estabilidade da camada sedimentar;
6. Promover e participar em estudos e projetos no âmbito das geociências marinhas, de interesse para a Marinha;
7. Assegurar a realização das análises laboratoriais dos parâmetros físicos, mecânicos e composicionais necessárias à execução dos seus projetos de caracterização e monitorização ambiental, segundo diretivas e critérios normativos internacionais, assegurando a devida acreditação dos ensaios.

Artigo 18.º

Chefe da Divisão de Geologia Marinha

O cargo de chefe da Divisão de Geologia Marinha é assegurado por um capitão-de-fragata ou capitão-tenente, especializado em hidrografia, ou da classe de Técnico Superior Naval, com formação académica em geologia ou geofísica, na direta dependência do diretor técnico, nomeado pelo diretor-geral.

SECÇÃO VI

Centro de Gestão de Dados Técnico-Científicos

Artigo 19.º

Competências

Compete ao Centro de Gestão de Dados Técnico-Científicos desenvolver e manter o modelo de gestão do ciclo de vida dos dados técnico-científicos do IH, cabendo-lhe em especial:

1. Implementar e operacionalizar a infraestrutura de dados e informação técnico-científica do IH, em coordenação com a Direção de Documentação;
2. Elaborar, manter e implementar a política de dados técnico-científicos do IH;
3. Coordenar os processos transversais à Direção Técnica de gestão de dados e informação técnico-científica;
4. Gerir os processos de cedência de dados técnico-científicos do IH;
5. Assegurar o alinhamento dos processos de gestão de dados e informação técnico-científica do IH com a doutrina e as boas práticas internacionais, europeias e nacionais;
6. Assegurar a qualidade, arquivo e partilha dos metadados dos dados técnico-científicos do IH;
7. Gerir os processos e serviços de partilha de metadados e dados técnico-científicos do IH com as infraestruturas nacionais e europeias;
8. Conceber e desenvolver projetos de sistemas de informação geográfica no âmbito da missão do IH;
9. Administrar a infraestrutura de dados georreferenciados do IH, do meio marinho e do litoral, no âmbito das responsabilidades de serviço hidrográfico nacional, disponibilizando a outras entidades a informação técnico-científica, sem prejuízo da necessária divulgação da informação genérica acessível ao público.

Artigo 20.º

Chefe do Centro de Gestão de Dados Técnico-Científicos

O cargo de chefe do Centro de Gestão de Dados Técnico-Científicos é assegurado por um capitão-de-fragata ou capitão-tenente, especializado em hidrografia, ou da classe de Técnico Superior Naval com formação académica em Sistemas de Informação, na direta dependência do diretor técnico, nomeado pelo diretor-geral.

CAPÍTULO III

Direção Financeira

Artigo 21.º

Competências

Compete à Direção Financeira assegurar a organização, o planeamento, a coordenação, a execução e o controlo das atividades relativas à gestão administrativa, financeira, patrimonial e comercial do IH, cabendo-lhe em especial:

1. Coordenar a elaboração dos planos de atividades e dos respetivos planos financeiros e assegurar a disponibilização aos órgãos e serviços do IH dos elementos necessários à elaboração dos planos orçamentais e de gestão setoriais;
2. Elaborar a proposta orçamental do IH e efetuar o controlo centralizado da execução do orçamento aprovado;
3. Coordenar o processo de prestação de contas e assegurar a elaboração da respetiva documentação estruturante;
4. Assegurar a elaboração de informações, pareceres e propostas para suporte à tomada de decisão em matéria administrativa ou financeira;
5. Proceder à avaliação sistemática da situação económica e financeira do IH e assegurar a execução dos procedimentos de controlo financeiro interno;
6. Promover a aquisição de bens, serviços e empreitadas de obras públicas necessários às atividades do IH e assegurar a gestão do património do IH;
7. Promover o controlo dos custos e proveitos dos setores e atividades do IH, analisar a respetiva evolução e apoiar os serviços no processo de imputação de custos;

8. Procurar oportunidades de financiamento de projetos de investigação e desenvolvimento, apoiar as atividades de investigação e os gestores de projeto, e assegurar a execução das componentes administrativa e financeira dos projetos, incluindo a prestação de contas junto das entidades financiadoras;
9. Definir e propor as políticas de comercialização de bens e serviços e elaborar e executar os acordos, os protocolos e os contratos celebrados com outros organismos, públicos ou privados, bem como controlar a sua execução;
10. Desenvolver e fomentar as medidas tendentes à otimização e racionalização de recursos;
11. Administrar o sistema de informação de suporte à gestão e assegurar a coerência e integridade da respetiva informação.

Artigo 22.º

Cargo de Diretor Financeiro

O cargo de diretor financeiro é assegurado por um capitão-de-mar-e-guerra da classe de Administração Naval, na direta dependência do diretor-geral, nomeado pelo CEMA.

Artigo 23.º

Estrutura da Direção Financeira

A Direção Financeira compreende:

1. A Divisão de Finanças e Contabilidade;
2. A Divisão de Aprovisionamento e Património;
3. A Divisão de Projetos e Serviços;
4. O Gabinete de Controlo de Gestão.

SECÇÃO I
Divisão de Finanças e Contabilidade

Artigo 24.º
Competências

Compete à Divisão de Finanças e Contabilidade assegurar a organização, o planeamento, a coordenação, a execução e o controlo da gestão financeira e das atividades relativas ao desenvolvimento do sistema contabilístico do IH, cabendo-lhe em especial:

1. Manter um sistema contabilístico enquadrado no plano oficial de contabilidade pública e adequado ao regime financeiro do IH;
2. Elaborar a proposta orçamental do IH e efetuar o controlo centralizado da sua execução;
3. Obter, processar e arquivar a informação e documentação de natureza financeira e contabilística para cumprimento das obrigações legalmente estabelecidas, incluindo a prestação de contas;
4. Controlar e processar todas as receitas e despesas resultantes da execução dos orçamentos;
5. Gerir o crédito de clientes, fornecedores e outros devedores e credores, e validar, no âmbito fiscal, a faturação emitida;
6. Dar cumprimento às obrigações de natureza fiscal e contributiva do IH;
7. Proceder à avaliação sistemática da situação económica e financeira do IH e elaborar indicadores de gestão de apoio à decisão;
8. Assegurar os serviços de tesouraria, arrecadar as receitas, pagar as despesas e manter devidamente atualizados os respetivos registos;
9. Processar os vencimentos, abonos e suplementos de natureza pecuniária;
10. Executar as operações e os procedimentos de natureza financeira e contabilística das atividades suportadas pelo orçamento da Marinha.

Artigo 25.º

Chefe da Divisão de Finanças e Contabilidade

1. O cargo de chefe da Divisão de Finanças e Contabilidade é assegurado por um capitão-de-fragata ou capitão-tenente, da classe de Administração Naval, na direta dependência do diretor financeiro, nomeado pelo diretor-geral.
2. O chefe da Divisão de Finanças e Contabilidade é, por inerência de funções, o Secretário do Conselho Administrativo.

SECÇÃO II

Divisão de Aprovisionamento e Património

Artigo 26.º

Competências

Compete à Divisão de Aprovisionamento e Património assegurar a organização, o planeamento, a coordenação, a execução e o controlo da gestão administrativa, nomeadamente dos processos relativos à aquisição de bens, serviços e empreitadas de obras públicas, bem como a gestão dos bens de imobilizado do IH, cabendo-lhe em especial:

1. Assegurar a aquisição de bens, serviços e empreitadas de obras públicas, necessários às atividades do IH;
2. Efetuar a receção quantitativa e promover a receção qualitativa dos bens e serviços adquiridos pelo IH;
3. Proceder à expedição de material e equipamentos do IH para utilização no âmbito da atividade operacional e para ações de manutenção;
4. Assegurar a gestão de existências, a armazenagem, a conservação e a distribuição dos artigos geridos no âmbito do paiol geral;
5. Manter atualizado o inventário e o cadastro dos bens de imobilizado e proceder à sua verificação e controlo periódico;
6. Elaborar indicadores de gestão de apoio à decisão;
7. Executar as operações e procedimentos de natureza logística das atividades suportadas pelo orçamento da Marinha;
8. Assegurar a confeção e o fornecimento de refeições ao pessoal do IH.

Artigo 27.º

Chefe da Divisão de Aprovisionamento e Património

O cargo de chefe da Divisão de Aprovisionamento e Património é assegurado por um primeiro-tenente da classe de Administração Naval, na direta dependência do diretor financeiro, nomeado pelo diretor-geral.

SECÇÃO III

Divisão de Projetos e Serviços

Artigo 28.º

Competências

Compete à Divisão de Projetos e Serviços assegurar a organização, o planeamento, a coordenação, a execução e o controlo da atividade comercial e das atividades associadas à gestão de projetos de investigação, desenvolvimento e inovação, cabendo-lhe em especial:

1. Procurar, identificar, selecionar e divulgar oportunidades de financiamento de projetos de investigação, desenvolvimento e inovação, de comercialização de bens e serviços, a nível nacional e internacional;
2. Proceder a inquéritos de satisfação aos clientes e elaborar relatórios e indicadores de gestão de apoio à decisão;
3. Apoiar as atividades de investigação através da promoção, avaliação e controlo dos projetos de investigação, desenvolvimento e inovação, nomeadamente nas suas componentes administrativas e financeiras;
4. Apoiar a elaboração de candidaturas a financiamento de projetos e proceder à sua aprovação pelo diretor-geral e submissão às entidades financiadoras;
5. Apoiar os gestores de projeto em todas as atividades de gestão de projetos e na interação com as entidades financiadoras ou reguladoras envolvidas;
6. Elaborar os pedidos de pagamento, os relatórios financeiros e a prestação de contas e manter e atualizar a informação e documentação relativa aos projetos de investigação e desenvolvimento;

7. Elaborar as propostas para o fornecimento de bens, serviços e cedência de informação, bem como colaborar no processo de negociação de acordos, protocolos e contratos e controlar a respetiva execução financeira, incluindo a emissão de faturas;
8. Propor as normas e os preços para a comercialização de bens e serviços produzidos pelo IH e colaborar na definição do preço dos serviços de cedência de informação;
9. Inserir e compilar a informação relativa à prestação de contas dos projetos de investigação e de desenvolvimento, de acordo com as regras específicas de cada entidade financiadora;
10. Apurar a execução financeira dos serviços e dos projetos de investigação, desenvolvimento e inovação, e analisar os respetivos desvios;
11. Proceder à venda de cartas e outras publicações náuticas do IH e diligenciar o acompanhamento técnico nesta matéria;
12. Adquirir e fornecer as cartas e publicações náuticas necessárias ao cumprimento das missões da Marinha.

Artigo 29.º

Chefe da Divisão de Projetos e Serviços

O cargo de chefe da Divisão de Projetos e Serviços é assegurado por um capitão-de-fragata ou capitão-tenente, de qualquer classe, com formação adequada, na direta dependência do diretor financeiro, nomeado pelo diretor-geral.

SECÇÃO IV
Gabinete de Controlo de Gestão

Artigo 30.º
Competências

Compete ao Gabinete de Controlo de Gestão assegurar os procedimentos de natureza executiva necessários ao acompanhamento da evolução do desempenho global e setorial e dos custos e proveitos das atividades do IH, cabendo-lhe em especial:

1. Assegurar a manutenção da tabela de custos padrão necessária à orçamentação das atividades do IH, garantindo a sua utilidade e disponibilidade;
2. Acompanhar e analisar a evolução dos custos, proveitos e desvios;
3. Apoiar os serviços do IH na execução das suas atividades de gestão, no âmbito da contabilização dos recursos utilizados;
4. Apoiar os responsáveis pelos paióis de material de consumo na sua gestão;
5. Realizar ações de validação da integridade da informação de gestão e produzir indicadores de gestão no âmbito do sistema de suporte à gestão estratégica;
6. Administrar o sistema de gestão do IH nas seguintes vertentes:
 - a) Assegurar a gestão de *passwords*, utilizadores e perfis;
 - b) Assegurar junto da entidade prestadora de serviços o desenvolvimento do encerramento e abertura de exercícios económicos, o desenvolvimento de novas funcionalidades face à evolução da legislação, das normas e dos procedimentos em vigor e garantir a evolução e atualização das transações definidas no sistema.

Artigo 31.º
Chefe do Gabinete de Controlo de Gestão

O cargo de chefe do Gabinete de Controlo de Gestão é assegurado por um primeiro-tenente da classe de Administração Naval ou da classe Técnico Superior Naval, ramos Gestão, Organização e Gestão de Empresas, Economia, Contabilidade, ou técnico superior do mapa de pessoal civil do IH, com formação adequada, na direta dependência do diretor financeiro, nomeado pelo diretor-geral.

CAPÍTULO IV
Direção de Apoio

Artigo 32.º
Competências

Compete à Direção de Apoio assegurar o planeamento, a coordenação, a execução e o controlo das atividades de apoio inerentes ao funcionamento do IH, cabendo-lhe em especial:

1. Assegurar a gestão do pessoal militar e militarizado a prestar serviço no IH, bem como do pessoal do mapa de pessoal civil do IH, promovendo a elaboração de estudos e programas de gestão dos recursos humanos e a sua execução, assim como a adoção de medidas no âmbito da segurança e saúde no trabalho;
2. Assegurar a gestão, operação, manutenção e segurança dos meios, infraestruturas e transportes necessários ao bom funcionamento dos órgãos e serviços do IH;
3. Elaborar propostas e dirigir projetos técnicos nas áreas das infraestruturas, dos meios e dos equipamentos mecânicos e elétricos;
4. Assegurar a difusão da informação interna no âmbito do funcionamento das atividades do IH;
5. Colaborar com a Escola de Hidrografia e Oceanografia no processo formativo, no âmbito da respetiva área de atividade.

Artigo 33.º
Diretor de Apoio

O cargo de diretor de apoio é assegurado por um capitão-de-mar-e-guerra, na direta dependência do diretor-geral, nomeado pelo CEMA.

Artigo 34.º
Estrutura da Direção de Apoio

1. A Direção de Apoio compreende:
 - a) A Divisão de Recursos Humanos;
 - b) A Divisão de Infraestruturas e Transportes;
 - c) O Centro de Instrumentação Marítima;
 - d) O Gabinete Jurídico;
 - e) A Secretaria Central.
2. A Base Hidrográfica localizada na Azinheira, Seixal, é um órgão de execução de serviços que se encontra na direta dependência do diretor de apoio e à qual compete o suporte logístico da atividade operacional, dispondo para o efeito de um conjunto de instalações e de serviços de apoio, designadamente:
 - a) As infraestruturas de apoio às embarcações do IH, incluindo facilidades portuárias e oficinais;
 - b) Os paióis destinados à instrumentação e material técnico-científico das Brigadas Hidrográficas e das divisões da Direção Técnica;
 - c) Os espaços laboratoriais e oficinais; e
 - d) As instalações das Brigadas Hidrográficas.
3. O funcionamento e manutenção da Base Hidrográfica são assegurados pela Divisão de Infraestruturas e Transportes.

SECÇÃO I
Divisão de Recursos Humanos

Artigo 35.º
Competências

Compete à Divisão de Recursos Humanos assegurar a gestão do pessoal militar, militarizado e civil e coordenar os meios adequados à sua assistência à saúde, cabendo-lhe em especial:

1. Coordenar, atualizar e executar os programas de gestão dos recursos humanos;
2. Encaminhar e acompanhar os processos administrativos e disciplinares do pessoal;
3. Conduzir e executar os procedimentos e as ações de recrutamento de recursos humanos;

4. Promover estudos e pareceres técnico-jurídicos em matéria de recursos humanos em colaboração com o Gabinete Jurídico;
5. Executar e promover o registo e o controlo da pontualidade e da assiduidade;
6. Assegurar a prestação de assistência médica e medicamentosa ao pessoal e o cumprimento das normas de segurança, saúde e higiene no trabalho;
7. Elaborar o Balanço Social e outra documentação necessária à prestação de contas e cumprimento de obrigações legais, no âmbito da gestão de recursos humanos;
8. Coordenar e controlar o processo anual de diagnóstico de necessidades de formação profissional do pessoal do IH;
9. Executar o plano de formação profissional do pessoal do IH;
10. Planear, orientar, acompanhar e controlar a prática da atividade física em geral.

Artigo 36.º

Chefe da Divisão de Recursos Humanos

O cargo de chefe da Divisão de Recursos Humanos é assegurado por um capitão-de-fragata ou capitão-tenente, de qualquer classe, preferencialmente com formação em gestão de recursos humanos, na direta dependência do diretor de apoio, nomeado pelo diretor-geral.

SECÇÃO II

Divisão de Infraestruturas e Transportes

Artigo 37.º

Competências

Compete à Divisão de Infraestruturas e Transportes assegurar a gestão, operação, manutenção e segurança física das instalações, das viaturas e das embarcações atribuídas ao IH, bem como a manutenção dos equipamentos e o apoio de campo às missões, cabendo-lhe em especial:

1. Elaborar o plano de manutenção anual para Infraestruturas e promover a elaboração e execução de projetos para a reabilitação ou edificação de infraestruturas, incluindo o património histórico edificado;
2. Assegurar a manutenção das redes de distribuição de água, de saneamento, de gases, de energia elétrica, de dados e de deteção de incêndios;

3. Promover e apoiar o planeamento, aquisição e instalação de equipamentos elétricos e mecânicos;
4. Elaborar normas de segurança e de contingência no trabalho;
5. Executar trabalhos de mecânica geral e de instrumentos de precisão;
6. Assegurar a gestão, a operação e a manutenção das embarcações e das viaturas do IH;
7. Assegurar o planeamento, a direção e o controlo das atividades da Base Hidrográfica.

Artigo 38.º

Chefe da Divisão de Infraestruturas e Transportes

O cargo de chefe da Divisão de Infraestruturas e Transportes é assegurado por um capitão-de-fragata ou capitão-tenente, da classe de Engenheiros Navais, da classe de Técnico Superior Naval, ramos Engenharia Mecânica, Engenharia de Máquinas Marítimas, Engenharia Eletrotécnica e de Computadores ou Engenharia de Sistemas Eletrónicos e Marítimos, ou da Classe do Serviço Técnico, ramos Mecânica ou de Armas e Eletrónica, na direta dependência do diretor de apoio, nomeado pelo diretor-geral.

SECÇÃO III

Centro de Instrumentação Marítima

Artigo 39.º

Competências

Compete ao Centro de Instrumentação Marítima assegurar as atividades relativas à gestão, manutenção, aprontamento e sustentação dos equipamentos e instrumentos técnico-científicos empregues na observação do meio marinho e nas atividades de investigação científica e tecnológica das ciências do mar, cabendo-lhe em especial:

1. Elaborar, gerir e executar os planos anuais de manutenção e calibração dos equipamentos e instrumentos técnico-científicos, em estreita colaboração com a Direção Técnica;
2. Colaborar na operação dos equipamentos, integrando sempre que necessário as equipas técnicas da Direção Técnica, no mar ou em terra, e garantindo o diagnóstico de avarias e a intervenção corretiva nos sistemas;

3. Promover e executar a calibração dos instrumentos nos parâmetros relativos à pressão, temperatura e condutividade, e outros que venham a ser considerados necessários pela Direção Técnica;
4. Colaborar e apoiar as atividades de Investigação, Desenvolvimento e Inovação, nas quais o IH identifique interesse de participação;
5. Emitir pareceres técnicos nos processos de aquisição de novos sistemas, equipamentos e instrumentos técnico-científicos da Direção Técnica;
6. Garantir, com o apoio da Direção Técnica, a instalação e operacionalização dos novos sistemas, equipamentos e instrumentos técnico-científicos adquiridos;
7. Assegurar o desenvolvimento aplicacional de sistemas e equipamentos técnico-científicos em coordenação com a Direção Técnica e a Direção de Documentação, nomeadamente os de monitorização do meio marinho, tendo como objetivo a recolha, o tratamento e a disponibilização de dados em tempo real;
8. Executar a manutenção de equipamento eletrónico de sistemas dedicados à aquisição de dados do meio marinho;
9. Acolher ações de formação, estágios e treino de instituições universitárias, científicas, tecnológicas e empresariais na área da instrumentação marítima;
10. Colaborar com instituições universitárias, científicas, tecnológicas e empresariais em atividades de desenvolvimento, teste e operação de equipamentos e sistemas na área da instrumentação marítima;
11. Colaborar com a Escola de Hidrografia e Oceanografia na formação e treino, no âmbito da respetiva área de atividade.

Artigo 40.º

Chefe do Centro de Instrumentação Marítima

O cargo de chefe do Centro de Instrumentação Marítima é assegurado por um capitão-tenente ou capitão-de-fragata, da classe de Engenheiros Navais, da classe de Técnico Superior Naval, ramos Engenharia Mecânica, Engenharia de Máquinas Marítimas, Engenharia Eletrotécnica e de Computadores ou de Engenharia de Sistemas Eletrónicos e Marítimos, ou da classe do Serviço Técnico, ramos Armas e Eletrónica ou Hidrografia, na direta dependência do diretor de apoio, nomeado pelo diretor-geral.

SECÇÃO IV
Gabinete Jurídico

Artigo 41.º
Competências

Compete ao Gabinete Jurídico prestar apoio jurídico aos órgãos e serviços do IH, cabendo-lhe em especial:

1. Elaborar pareceres, informações e despachos sobre aspetos de natureza jurídica suscitados no âmbito das atribuições do IH;
2. Colaborar na elaboração de contratos, acordos e protocolos, bem como outra documentação passível de comprometer institucionalmente o IH;
3. Prestar assessoria jurídica, apoio e acompanhamento aos processos administrativos, gratuitos e contenciosos, que envolvam o IH, junto das entidades responsáveis pela sua instrução;
4. Prestar, sob solicitação, o apoio jurídico necessário nos processos de aquisição de bens e serviços e de contratação de pessoal;
5. Proceder à instrução de processos contraordenacionais, quando determinado pelo diretor-geral.

Artigo 42.º
Chefe do Gabinete Jurídico

O cargo de Chefe do Gabinete Jurídico é assegurado por um oficial, superior ou subalterno, ou por um técnico superior do mapa de pessoal civil do IH, com formação académica em Direito, na direta dependência do diretor de apoio, nomeado pelo diretor-geral.

SECÇÃO V
Secretaria Central

Artigo 43.º
Competências

Compete à Secretaria Central assegurar a gestão do expediente e o serviço da Ordem do IH, cabendo-lhe em especial:

1. Receber, processar e distribuir a correspondência recebida ou destinada ao exterior;
2. Garantir o serviço da Ordem do IH, assegurando a sua difusão interna;
3. Providenciar o secretariado ao diretor de apoio;
4. Apoiar os outros serviços na execução de ações de secretariado.

Artigo 44.º
Chefe da Secretaria Central

O cargo de chefe da Secretaria Central é assegurado por um assistente técnico, do mapa de pessoal civil do IH, com formação adequada, na direta dependência do diretor de apoio, nomeado pelo diretor-geral.

CAPÍTULO V
Direção de Documentação

Artigo 45.º
Competências

Compete à Direção de Documentação o planeamento, a coordenação e a execução da divulgação interna da documentação e da informação científica e tecnológica relacionada com as atividades do IH, bem como a promoção da difusão externa dos conhecimentos e resultados obtidos pelo IH, cabendo-lhe em especial:

1. Estabelecer e aperfeiçoar políticas, diretrizes e princípios que regulem e normalizem a gestão da informação;

2. Assegurar a gestão da informação no âmbito da liderança e da gestão estratégica, incluindo o apoio ao diretor-geral na elaboração da diretiva setorial, plano estratégico, plano e relatório de atividades;
3. Assegurar o controlo e execução do plano estratégico e promover a elaboração dos correspondentes relatórios de avaliação de desempenho;
4. Coordenar o desenvolvimento de novas funcionalidades informacionais;
5. Instalar, operar e modernizar as infraestruturas de rede, computacionais e informacionais;
6. Assegurar a divulgação de informação institucional e o marketing corporativo através das tecnologias de informação e dos meios tradicionais;
7. Assegurar a compatibilidade e arquivo da informação existente com os recursos tecnológicos disponíveis;
8. Coordenar o funcionamento da Biblioteca, da Cartoteca e do Arquivo Técnico;
9. Coordenar as ações de Relações Públicas e de carácter cultural, bem como o contacto com o exterior nas áreas da sua competência;
10. Garantir a preservação, divulgação e promoção do património cultural e histórico existente;
11. Colaborar com a Escola de Hidrografia e Oceanografia no processo formativo, no âmbito da respetiva área de atividade.

Artigo 46.º

Cargo de Diretor de Documentação

O cargo de diretor de documentação é assegurado por um capitão-de-mar-e-guerra, na direta dependência do diretor-geral, nomeado por despacho do CEMA.

Artigo 47.º

Estrutura da Direção de Documentação

A Direção de Documentação compreende:

1. A Divisão de Administração de Sistemas;
2. A Divisão de Gestão de Informação;
3. A Divisão de Documentação e Cultura;
4. A Divisão de Comunicação e Relações Públicas;
5. O Centro de Mensagens.

SECÇÃO I

Divisão de Administração de Sistemas

Artigo 48.º

Competências

Compete à Divisão de Administração de Sistemas exercer as atividades de planeamento, coordenação, administração, desenvolvimento, salvaguarda e modernização da infraestrutura tecnológica de processamento, comunicação e suporte de dados do IH ou à sua responsabilidade, cabendo-lhe em especial:

1. Elaborar, rever ciclicamente e operacionalizar o Plano Diretor de Informática, garantindo a correspondente validação estratégica, técnica e financeira;
2. Garantir a instalação, funcionamento, administração e atualização dos sistemas informáticos centralizados, do domínio do utilizador e de comunicação em rede;
3. Assegurar o controlo de configuração dos sistemas explorados pelo IH, nomeadamente licenciamento de software e contratos de apoio e manutenção;
4. Assegurar o apoio técnico aos utilizadores internos de Tecnologias de Informação e Comunicação;
5. Assegurar o controlo e a administração do sistema de *Helpdesk*;
6. Identificar necessidades, estabelecer prioridades, monitorizar e controlar os recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação existentes;
7. Administrar os sistemas e serviços de rede existentes;
8. Administrar a rede de voz e vídeo do IH.

Artigo 49.º

Chefe da Divisão de Administração de Sistemas

O cargo de chefe da Divisão de Administração de Sistemas é assegurado por um capitão-de-fragata ou capitão-tenente, de qualquer classe, com formação na área das tecnologias de informação e comunicação, na direta dependência do diretor de documentação, nomeado pelo diretor-geral.

SECÇÃO II

Divisão de Gestão de Informação

Artigo 50.º

Competências

Compete à Divisão da Gestão de Informação as atividades no âmbito da gestão, planeamento, processamento e normalização de informação, de acordo com a doutrina em vigor na Marinha e no IH, em estreita observância dos requisitos legais nacionais e internacionais, assegurando a necessária coordenação com as restantes Direções do IH quando se trata de informação especializada, cabendo-lhe em especial:

1. Assegurar a gestão de informação do IH em articulação, sempre que necessário, com as várias áreas técnicas;
2. Assegurar a implementação dos normativos institucionais, nacionais e internacionais, relativos à interoperabilidade, harmonização, segurança e resiliência da informação;
3. Desenvolver ou coordenar a produção de aplicações, produtos e serviços digitais, bem como coordenar a elaboração dos requisitos técnicos e rececionar aplicações que sejam desenvolvidas por terceiros;
4. Administrar as bases de dados existentes, assegurando a sua otimização;
5. Criar e gerir modelos de dados em apoio à atividade do IH, em colaboração com as áreas que vão administrar os dados;
6. Desmaterializar e automatizar fluxos de informação, de acordo com os preceitos doutrinários em vigor na Marinha;
7. Apoiar no desenvolvimento de produtos específicos, assegurando a sua integração no domínio informático do IH.

Artigo 51.º

Chefe da Divisão de Gestão da Informação

O cargo de chefe da Divisão de Gestão da Informação é assegurado por um capitão-de-fragata ou capitão-tenente, de qualquer classe, com formação na área das tecnologias de informação e comunicação, na direta dependência do diretor de documentação, nomeado pelo diretor-geral.

SECÇÃO III

Divisão de Documentação e Cultura

Artigo 52.º

Competências

Compete à Divisão de Documentação e Cultura as atividades no âmbito da gestão, tratamento e divulgação da informação documental existente na Biblioteca, Cartoteca, Arquivo Técnico e Polos Museológicos, cabendo-lhe em especial:

1. Assegurar o funcionamento da Biblioteca, da Cartoteca e do Arquivo Técnico;
2. Garantir a preservação, divulgação e promoção do património cultural e histórico existente;
3. Organizar e conduzir visitas culturais ao IH;
4. Preservar, organizar e divulgar os livros, documentos, fotografias em papel e cartas;
5. Partilhar, em articulação com a Divisão de Comunicação e Relações Públicas, informação de interesse corporativo, nomeadamente legislação;
6. Garantir a partilha de conteúdos documentais para o catálogo online da Plataforma Integrada das Biblioteca da Defesa, parte integrante do Portal das Instituições de Memória da Defesa Nacional;
7. Converter o arquivo técnico para formato digital, potenciando a sua utilização e divulgação.

Artigo 53.º

Chefe da Divisão de Documentação e Cultura

O cargo de chefe da Divisão de Documentação e Cultura é assegurado por um capitão-de-fragata ou capitão-tenente, de qualquer classe, preferencialmente com formação complementar em história, na direta dependência do diretor de documentação, nomeado pelo diretor-geral.

SECÇÃO IV

Divisão de Comunicação e Relações Públicas

Artigo 54.º

Competências

Compete à Divisão de Comunicação e Relações Públicas exercer as atividades de comunicação, relações públicas e relações internacionais, divulgação e apoio na coordenação de eventos, sejam externos ou internos, bem como elaborar conteúdos e produtos gráficos de divulgação da imagem do IH, cabendo-lhe em especial:

1. Elaborar e operacionalizar o plano de comunicação interna e externa;
2. Planear e assegurar a participação em eventos de cariz comercial e institucional para promoção, publicidade e marketing dos produtos e serviços do IH;
3. Assegurar, em estreita colaboração com o Gabinete do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, contactos com os órgãos de comunicação social;
4. Produzir e coordenar a realização de ações de relações públicas, assegurando o serviço de protocolo nas cerimónias e atos oficiais do IH;
5. Planear e organizar as visitas institucionais ao IH, assegurando todos os serviços protocolares e articulando os de carácter logístico;
6. Organizar as deslocações oficiais dos órgãos diretivos, assim como a receção e a estadia de personalidades ou missões oficiais, nacionais e estrangeiras;
7. Assegurar a ligação com entidades estatais nacionais e com os representantes de países e organizações internacionais que colaboram com o IH;
8. Tratar informação e elaborar e divulgar notícias e artigos sobre as atividades do IH;
9. Gerir as plataformas de comunicação do IH;
10. Gerir os contactos do IH com o exterior, coordenando especialmente com a cedência de dados e o apoio a cliente;
11. Conceber produtos gráficos de comunicação, em suporte digital e físico, para promoção do IH e das suas atividades;
12. Efetuar a produção de imagem, em suporte fotográfico e de vídeo, sobre assuntos de interesse para o IH;
13. Assegurar a gestão dos arquivos fotográficos, vídeo e multimédia;

14. Gerir os auditórios, salas de reuniões e respetivos equipamentos, dedicados à comunicação;
15. Assegurar o planeamento, orçamentação e execução dos pacotes de trabalho de projetos dedicados à comunicação e ligação à comunidade;
16. Promover a realização de atividades de responsabilidade social, bem como organizar ações sociais, culturais e recreativas, dirigidas aos colaboradores do IH;
17. Executar trabalhos de pré-impressão, impressão e acabamentos gráficos de documentos e publicações necessários à atividade do IH.

Artigo 55.º

Chefe da Divisão de Comunicação e Relações Públicas

O cargo de chefe da Divisão de Comunicação e Relações Públicas é assegurado por um capitão-de-fragata ou capitão-tenente, de qualquer classe, com formação em Relações Públicas, Relações Internacionais, Comunicação Social ou Ciências da Comunicação, na direta dependência do diretor de documentação, nomeado pelo diretor-geral.

SECÇÃO V

Centro de Mensagens

Artigo 56.º

Competências

Compete ao Centro de Mensagens assegurar o funcionamento do sistema de mensagens militares, zelar pelo cumprimento das normas técnicas e de segurança em vigor, bem como tratar dos processos de credenciação do pessoal do IH, cabendo-lhe em especial:

1. Assegurar o bom funcionamento dos sistemas de mensagens militares no domínio do IH e comunicar ao Centro de Comunicações, de Dados e de Cifra da Marinha, as alterações ou anomalias identificadas;
2. Assegurar a instrução e envio dos processos de credenciação;
3. Assegurar o funcionamento e salvaguarda do Posto de Controlo da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN);
4. Distribuir, controlar e destruir documentos classificados, nomeadamente *North Atlantic Treaty Organization Standardization Agreement* (STANAG);

5. Guardar e atualizar publicações classificadas;
6. Assegurar a atualização do plano de defesa, de destruição de emergência, de evacuação de emergência e anti-incêndio do Centro de Mensagens e do Posto de Controlo OTAN.

Artigo 57.º

Chefe do Centro de Mensagens

O diretor de documentação é, por inerência, e em regime de acumulação interna, o Chefe do Centro de Mensagens.

CAPÍTULO VI

Escola de Hidrografia e Oceanografia

Artigo 58.º

Competências

1. Compete à Escola de Hidrografia e Oceanografia a realização de cursos com vista à formação de técnicos necessários às atividades hidrográficas e oceanográficas do IH ou que, relacionadas com estas, interessam à Marinha ou ao País, cabendo-lhe em especial:
 - a) Promover a realização de estudos de natureza especializada e a difusão de conceitos, normas e métodos pedagógicos, visando a otimização do processo ensino-aprendizagem na área da hidrografia e oceanografia;
 - b) Elaborar pareceres sobre novos cursos e respetiva documentação, bem como promover os reajustamentos e atualizações aos programas e demais documentação dos cursos em vigor;
 - c) Coordenar os processos de reconhecimento internacional dos cursos de hidrografia pelo *International Board on Standards of Competence for Hydrographic Surveyors and Nautical Cartographers* (Federação Internacional dos Geómetras - Organização Hidrográfica Internacional - Associação Internacional dos Cartógrafos) e garantir o cumprimento dos seus programas;
 - d) Assegurar o desenvolvimento e a realização das atividades pedagógicas, técnico-profissionais e os respetivos programas;

- e) Promover e coordenar as atividades conducentes à qualidade da formação, nomeadamente através da validação interna e externa;
 - f) Assegurar a realização e avaliação dos estágios curriculares realizados no IH, de acordo com os normativos da Marinha em vigor.
2. A Escola de Hidrografia e Oceanografia, no âmbito das suas competências, coopera com a Escola Naval para efeitos de realização de ciclos de estudos, visando a atribuição de graus académicos, bem como de cursos de formação pós-graduada.

Artigo 59.º

Diretor da Escola de Hidrografia e Oceanografia

1. O cargo de diretor da Escola de Hidrografia e Oceanografia é assegurado por um capitão-de-mar-e-guerra especializado em hidrografia, preferencialmente engenheiro hidrógrafo, na direta dependência do diretor-geral, e nomeado pelo CEMA.
2. A Escola de Hidrografia e Oceanografia depende do diretor-geral, sem prejuízo da autoridade funcional do Superintendente do Pessoal da Marinha na área da formação.

CAPÍTULO VII

Missões e Brigadas Hidrográficas

Artigo 60.º

Competências

Compete às Missões e Brigadas Hidrográficas executar, no mar ou em terra, os estudos e trabalhos hidrográficos e oceanográficos que forem determinados pelo diretor-geral, podendo esta competência ser delegada no diretor da Direção Técnica, cabendo-lhe em especial:

1. Realizar, com a coordenação da Direção Técnica, estudos e trabalhos hidrográficos e oceanográficos, com a finalidade de adquirir a seguinte informação geoespacial:
 - a) Configuração da linha de costa, incluindo infraestruturas construídas pelo homem com impacto para a navegação marítima;
 - b) Profundidades nas áreas de interesse, incluindo todos os potenciais perigos para a navegação e outras atividades marítimas;
 - c) Natureza do fundo marinho, marés e correntes, e propriedades físicas da coluna de água;

- d) A aquisição de dados hidrográficos para atualização cartográfica, para apoio às operações navais, marítimas ou de proteção civil, incluindo a avaliação da segurança da navegação em situações de desastres, naturais ou não;
 - e) A busca e deteção de objetos (segurança da navegação, situações de emergência ou acidentes);
 - f) A aquisição de dados hidrográficos para investigação científica ou estudos ambientais, entre outros;
 - g) A aquisição de dados hidrográficos no âmbito de protocolos ou de prestações de serviços assumidos pelo IH.
2. Colaborar com a Escola de Hidrografia e Oceanografia no processo formativo, no âmbito da respetiva área de atividade.

Artigo 61.º

Chefes das Missões e Brigadas Hidrográficas

1. Os chefes das Missões e das Brigadas Hidrográficas são nomeados pelo CEMA, sob proposta do diretor-geral, cabendo-lhes, designadamente:
- a) Dirigir, planear, organizar e controlar a execução das atividades atribuídas à missão ou brigada que chefiam;
 - b) Zelar pela salvaguarda e providenciar pela manutenção dos instrumentos e sistemas que lhe estejam afetos.
2. O cargo dos chefes das missões e brigadas hidrográficas é assegurado por um capitão-de-fragata ou capitão-tenente especializado em hidrografia, preferencialmente engenheiro hidrógrafo da especialidade de hidrografia.

CAPÍTULO VIII

Gabinete da Qualidade

Artigo 62.º

Competências

Compete ao Gabinete da Qualidade assegurar a organização, o planeamento, a coordenação e o controlo das atividades relativas à gestão do sistema da qualidade do IH, cabendo-lhe em especial:

1. Gerir e dinamizar o sistema da qualidade, em colaboração com as diferentes áreas envolvidas;
2. Gerir e manter atualizada a documentação do sistema da qualidade;
3. Participar e promover auditorias ao sistema, acompanhando a implementação das ações corretivas;
4. Assegurar a coordenação e desenvolvimento da acreditação laboratorial, em colaboração com as diferentes áreas envolvidas.

Artigo 63.º

Chefe do Gabinete da Qualidade

O cargo de chefe do Gabinete da Qualidade é assegurado por um oficial superior ou por um técnico superior, do mapa de pessoal civil do IH, com formação na área da Qualidade, na direta dependência do diretor-geral, por este nomeado.

CAPÍTULO IX

Gabinete de Projetos

Artigo 64.º

Competências

Compete ao Gabinete de Projetos prestar apoio às atividades de investigação através da promoção, avaliação e acompanhamento dos projetos com financiamento externo relacionados com as atividades do IH.

Artigo 65.º

Chefe do Gabinete de Projetos

O cargo de chefe do Gabinete de Projetos é assegurado por um capitão-de-fragata ou capitão-tenente, ou por um técnico superior, do mapa de pessoal civil do IH, com formação adequada, na direta dependência do diretor financeiro.

CAPÍTULO X
Núcleos de Investigação

Artigo 66.º
Competências

Aos Núcleos de Investigação compete, nomeadamente:

1. Realizar as ações de investigação inseridas no quadro da programação anual e plurianual de atividades do IH, incidindo nas linhas de investigação definidas pelo diretor-geral;
2. Realizar as ações de investigação que forem objeto de contrato entre o IH e entidades externas, atuando o IH como instituição responsável ou participante;
3. No âmbito da cooperação, realizar as ações pontuais de investigação decorrentes de acordos ou protocolos de cooperação realizados entre o IH e outros organismos.

Artigo 67.º
Organização

1. Os Núcleos de Investigação são organizados numa base funcional, conforme as afinidades das diferentes matérias que integram, de acordo com os trabalhos a desenvolver, sendo coordenados por um investigador e integram outros investigadores, técnicos e outro pessoal, sendo a sua ativação, objetivos, composição e regras de funcionamento fixados pelo diretor-geral, ouvido o conselho científico.
2. A integração dos Núcleos de Investigação na estrutura funcional do IH deve corresponder a uma organização matricial equilibrada, na qual o coordenador de cada Núcleo de Investigação dispõe de autonomia relativamente às unidades orgânicas, com um nível de autoridade sobre cada projeto a definir pelo diretor-geral.

Artigo 68.º
Coordenadores dos Núcleos de Investigação

Cada Núcleo de Investigação é coordenado por um oficial engenheiro hidrógrafo ou com grau académico de doutor, ou um investigador com experiência e qualificações adequadas, que se encontra na direta dependência do diretor-geral.

CAPÍTULO XI

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 69.º

Centro Geoespacial, Meteorológico e Oceanográfico Marítimo

Até à alteração do Decreto-Lei n.º 230/2015, de 12 de outubro, funciona ainda no IH, a título experimental, o Centro Geoespacial, Meteorológico e Oceanográfico Marítimo, na dependência do diretor-geral.

Artigo 70.º

Competências do Centro Geoespacial, Meteorológico e Oceanográfico Marítimo

Ao Centro Geoespacial, Meteorológico e Oceanográfico Marítimo compete assegurar a produção, a gestão e a disponibilização da informação geoespacial, meteorológica e oceanográfica (GEOMETOC) essencial ao planeamento e à condução das operações navais e marítimas, bem como a promoção e participação na inovação, na investigação científica e no desenvolvimento tecnológico, no domínio dos produtos e dos sistemas de apoio GEOMETOC militar, cabendo-lhe em especial:

1. Assegurar, de forma permanente a vigilância meteorológica, oceanográfica e do estado do mar das zonas costeiras e oceânicas de interesse nacional;
2. Garantir a resposta operacional do cálculo da deriva de objetos à superfície do mar, sempre que solicitado pelos centros de busca e salvamento marítimo, o MRCC Lisboa, MRCC Delgada e MRSC Funchal;
3. Desenvolver, operacionalizar e assegurar a gestão de modelos de previsão das condições oceanográficas, em articulação com a Divisão de Oceanografia, das zonas costeiras e oceânicas de interesse nacional;
4. Desenvolver, operacionalizar e assegurar a gestão de sistemas de informação GEOMETOC, para apoio às operações navais e marítimas;
5. Disponibilizar a informação GEOMETOC solicitada pela Marinha para apoio ao planeamento e condução de operações navais e marítimas, sob a forma de observações, previsões meteorológicas e oceanográficas, previsão do estado do mar, previsão da propagação

- acústica submarina, informação geoespacial, análises de deteção remota e diagramas de impacto de missão;
6. Assegurar a capacidade de apoio GEOMETOC a forças aliadas, nos formatos e de acordo com a doutrina em vigor;
 7. Assegurar a receção, organização e salvaguarda da informação GEOMETOC adquirida pela componente operacional da Marinha;
 8. Planear e executar, com a colaboração da Divisão de Oceanografia, as atividades de apoio ambiental às operações navais e marítimas;
 9. Colaborar com organismos nacionais e internacionais, de cariz operacional e transformacional, no desenvolvimento da capacidade de apoio GEOMETOC às operações navais e marítimas;
 10. Colaborar com a Escola de Hidrografia e Oceanografia no processo formativo, no âmbito da respetiva área de atividade;
 11. Participar em ações de representação do IH, da Marinha ou do País, na sua área de competência técnico-científica.

Artigo 71.º

Diretor do Centro Geoespacial, Meteorológico e Oceanográfico Marítimo

O cargo de diretor do Centro Geoespacial, Meteorológico e Oceanográfico Marítimo é assegurado por um capitão-de-fragata ou capitão-tenente, da classe de Marinha especializado em hidrografia, da classe Técnico Superior Naval ou da classe do Serviço Técnico, com formação académica em oceanografia, meteorologia ou engenharia geográfica, na direta dependência do diretor-geral, nomeado pelo CEMA.